



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.516/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
NOVA LARANJEIRAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 141.880.000,00 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

RECEITAS CORRENTES	74.800.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.584.100,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	550.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.387.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	745.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.411.320,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.880,00
 RECEITAS DE CAPITAL	 67.080.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	67.080.000,00
TOTAL	141.880.000,00

✓



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.100.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.939.100,00
03 - SECRETARIA DE GOVERNO	3.339.300,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.361.574,00
05 - SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	801.400,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	23.059.288,00
07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.589.120,00
08 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	3.119.800,00
09 - SECRETARIA DE SAÚDE	19.284.890,00
10 - SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	5.805.400,00
11 - SEC. AGROPECUÁRIA, MEIO AMB. E AGROINDUSTRIA	2.991.833,00
12 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	51.757.295,00
13 - SECRETARIA INDÍGENA	1.989.200,00
88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	5.241.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	141.880.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Especial da Procuradoria do Município - FEPM, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais).

II - do Fundo Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R\$ 19.284.890,00 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais);

(assinatura)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

IV - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 2.333.300,00 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentos reais).

V - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.470/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 10% (dez por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

7.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º. A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º. A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo considerando-se o limite de 15% (quinze por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Artigo 7º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade

7



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

orçamentária os Programas de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, sem contar nos limites de suplementação previstos nos artigos anteriores.

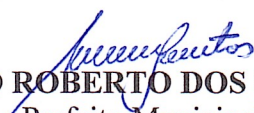
Artigo 10 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 11 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal para o exercício de 2026 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2026/2029 (PPA e alterações posteriores), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (LDO e alterações posteriores), com o layout do sistema SIM-AM 2026 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, 15 de outubro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal